



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

## **LEI Nº 1.522**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA  
PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE  
TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Ibiá, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da circular CEF nº 066/96, de 20 de março de 1996, relativa a dívida ativa junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

Art.2º - O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como, de dotações orçamentárias do orçamento vigente, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizados por esta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o prazo de parcelamento, dotações suficientes a amortização no principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá,  
em 23 de abril de 1.997.



Hugo França  
PREFEITO MUNICIPAL

José Clésio de Assis  
SECRETÁRIO EXECUTIVO